

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### **PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR n° 141/2025**

#### I RELATÓRIO

Objeto: substitutivo e emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 97/2025, que “dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas emitidas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.”

Após o recebimento da Orientação Técnica nº 19.967/2025, a pedido do Vereador José Carlos Betinardi, foi novamente encaminhada consulta ao IGAM, nos seguintes termos:

*“Encaminho a presente consulta com o objetivo de obter posicionamento consolidado desse Instituto sobre a viabilidade jurídica de projeto de lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer medicamentos integrantes da lista do SUS quando prescritos por médicos da rede privada.*

*Ocorre que, ao consultar pareceres anteriores emitidos pelo IGAM, identificamos divergência de entendimentos:*

*Favoráveis à viabilidade: Municípios de Dom Pedrito e Rio Grande, respectivamente, OT nº 18.718/2025 (de 04/09/2025) e OT nº 4.864/2025 (de 21/02/2025);*

*Contrário à viabilidade: Município de Serafina Corrêa, sob alegação de vício de iniciativa, OT nº 19.967/2025.*

*Diante dessa aparente inconsistência, solicitamos a gentileza de esclarecer qual é o posicionamento atual e prevalente do IGAM sobre o tema, para fins de segurança jurídica no processo legislativo local.*

*Em anexo: OT nº 4.864/2025 e respectivo PL; OT nº 18.718/2025 e respectivo PL.*

*Referente à OT nº 19.967/2025, já foi encaminhado pela Câmara de Serafina Corrêa o respectivo PL (Lei Municipal de Guaporé, proposta pela Câmara e sancionada pelo Prefeito).*

Na sequência, sobreveio a resposta do IGAM, por meio da Orientação Técnica nº 20.724/2025, na qual o Instituto analisou o Projeto de Lei nº 97/2025 de Serafina Corrêa e concluiu que o texto atual invade a competência do Poder Executivo, sendo, portanto, juridicamente inviável.

O IGAM recomenda que a Câmara apresente substitutivo, delimitando o fornecimento aos medicamentos constantes das listas oficiais (RENAME, REMUME e estadual), sem criar novas obrigações

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

e mantendo a execução sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do SUS.

Em que pese a nova orientação do IGAM, o PL nº 97/2025 foi redigido nos moldes sugeridos na OT 20.724/2025; e, s.m.j., trata-se de matéria cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, uma vez que, nos termos do art. 198, inciso I, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 8.080/1990, a direção do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal cabe à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, se a proposta permanecer como está, apresenta vício formal de iniciativa, por interferir na organização e na execução dos serviços públicos de saúde.

Após comparar o Projeto de Lei nº 97/2025 com a Orientação Técnica IGAM nº 20.724/2025, conclui-se que o PL já incorporou diversas recomendações do IGAM, tais como:

- a) não cria novas despesas nem obriga o Município a adquirir novos medicamentos (art. 5º);
- b) restringe o fornecimento aos medicamentos já disponíveis na farmácia municipal e nas listas oficiais (RENAME, REMUME e estadual);
- c) exige comprovação de residência e cartão SUS vinculado a unidade local, reforçando o controle do acesso.

Outrossim, foi acatada a orientação para adequação do art. 1º do substitutivo para reconhecer a validade das receitas particulares, sem interferir na execução administrativa.

Sendo assim, opino pela viabilidade jurídica do substitutivo e emenda modificativa ao PL 97

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica